



PORTARIA GAB/FURG N° 84, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a manutenção das atividades acadêmicas e administrativas no dia 22 de março de 2024 em todos os Campi da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

a. a Resolução COEPEA/FURG n.º 117, de 10 de novembro de 2024, que institui o Programa Institucional de Avaliação, Prognóstico e Mitigação de Impactos de Eventos Climáticos Extremos, e

b. a avaliação do Gabinete do Reitor e das Direções dos Campi, com base em informações obtidas junto ao Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG e aos órgãos competentes, que enquadrou como nível médio os impactos para o dia 22/03/2024, em decorrência do evento meteorológico registrado na madrugada do dia 21/03/2024 no Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Manter as atividades acadêmicas e administrativas no dia 22 de março de 2024, em todos os Campi da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

§1º Fica subdelegada competência às Direções dos Campi da FURG localizados nos municípios de Santa Vitória do Palmar e São Lourenço do Sul estenderem a vigência da Portaria GAB/FURG n.º 83, de 21 de março de 2024, pelo tempo necessário até que sejam reduzidos os impactos do evento meteorológico de que trata esta Portaria.

§2º Será realizado o mapeamento e identificação das pessoas atingidas, visando mitigar os impactos sofridos pela ocorrência de evento extremo, nos termos da Resolução COEPEA/FURG n.º 117, de 10 de novembro de 2024.

§3º Será de responsabilidade das Pró-reitorias de Assuntos Estudantis, de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de Infraestrutura, de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Pós-Graduação, a identificação e o mapeamento de estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados atingidos pelos impactos decorrentes de evento extremo.

§4º No caso dos servidores e trabalhadores terceirizados, será realizado um parecer pela pró-reitoria

respectiva, indicando a necessidade de garantia de efetividade em função de impossibilidade de presença decorrente de impacto de evento extremo.

§5º Aos discentes atingidos, impossibilitados de realizar atividades presenciais nos campi da FURG, haverá garantia de recomposição de conteúdo e frequências, conforme a normativa vigente.

§6º Os estudantes que não possuírem condições de se deslocar para os espaços de atuação de seus Estágios Obrigatórios devem informar os supervisores e a concedente, para reorganização das atividades, não devendo sofrer prejuízo no processo avaliativo e na frequência.

§7º Os estudantes atingidos, impossibilitados de realizar as atividades avaliativas em data e hora agendadas pelo docente, poderão solicitar segunda chamada, conforme Resolução vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Danilo Giroldo

Reitor